



DESPACHO

TIPO / Nº: ENEM 03 DO PLE 09127

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a):

Vana

Já fica deferido o prazo do Art. 42 § 1º, do Regimento Interno.

Rio Grande,

11 de ABRIL

de 2023.


Presidente da Comissão

DESPACHO

Ciente em ___/___/___

- Enviar ao Consultor Jurídico para Parecer quanto: Constitucionalidade, Juridicidade, Técnica Legislativa e pesquisa de legislação já existente sobre a matéria.
 Requer parecer técnico dos prestadores de serviço jurídicos: IGAM e DPM
 Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande,

17 de abril

de 2023.


Relator(a)



PARECER JURÍDICO

EMENTA: PARECER A EMENDA 03 AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO 009/2023

Para análise desta Consultoria a emenda 03 ao Projeto de Lei nº 009/2023 de autoria dos Vereadores Rafael Missiunas e Rovam Castro e Vereadoras Regininha e Professora Denise.

Analisando o processo epígrafado, entendemos por remeter o mesmo ao órgão de assessoria desta Casa, IGAM, que emitiu a Orientação Técnica 9.370/2023, à qual nos filiamos, na sua integralidade.

Conclusão

Diante do exposto, considerando a natureza opinativa do parecer jurídico, que não vincula, por si só, a manifestação das comissões permanentes e a convicção dos membros desta Câmara, e assegurada a soberania do Plenário, a Procuradoria opina pela inconstitucionalidade regular tramitação da emenda substitutiva 003 ao PL nº 009/2023.

Rio grande, 25 de abril de 2023.

Roger Martins da Rosa
OAB/RS 66589
Subconsultor Jurídico
Câmara Municipal do Rio Grande

Osvaldino Oliveira da Silva
Consultor Jurídico
OAB/RS: 115526
Câmara Municipal do Rio Grande

Porto Alegre, 24 abril de 2023.

Orientação Técnica IGAM nº 9.367/2023.

I. O Poder Legislativo do Município de Rio Grande solicita orientação acerca de emenda nº 3 ao Projeto de Lei nº 9, de 2023, de origem do Poder Executivo, que visa instituir Reurb.

II. O texto projetado gira em torno de matéria relacionada à regularização fundiária. A Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017, faz significativas alterações na legislação que trata de regularização fundiária urbana e rural. As alterações atingem um apanhado de leis no ordenamento jurídico brasileiro que beiram a dificuldades técnicas de interpretação, a começar pela afronta à estética da lei, quando sua ementa já remete à complexidade que o destinatário da lei terá que enfrentar para sua compreensão. Segue a ementa da Lei, para que se tome ciência do número de diplomas legais que são alterados com sua edição:

Dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, sobre a liquidação de créditos concedidos aos assentados da reforma agrária e sobre a regularização fundiária no âmbito da Amazônia Legal; institui mecanismos para aprimorar a eficiência dos procedimentos de alienação de imóveis da União; altera as Leis nos 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, 13.001, de 20 de junho de 2014, 11.952, de 25 de junho de 2009, 13.340, de 28 de setembro de 2016, 8.666, de 21 de junho de 1993, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 12.512, de 14 de outubro de 2011, 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), 11.977, de 7 de julho de 2009, 9.514, de 20 de novembro de 1997, 11.124, de 16 de junho de 2005, 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 10.257, de 10 de julho de 2001, 12.651, de 25 de maio de 2012, 13.240, de 30 de dezembro de 2015, 9.636, de 15 de maio de 1998, 8.036, de 11 de maio de 1990, 13.139, de 26 de junho de 2015, 11.483, de 31 de maio de 2007, e a 12.712, de 30 de agosto de 2012, a Medida Provisória no 2.220, de 4 de setembro de 2001, e os Decretos-Leis nos 2.398, de 21 de dezembro de 1987, 1.876, de 15 de julho de 1981, 9.760, de 5 de setembro de 1946, e 3.365, de 21 de junho de 1941; revoga dispositivos da Lei Complementar no 76, de 6 de julho de 1993, e da Lei no 13.347, de 10 de outubro de 2016; e dá outras providências.

Neste contexto, muitos são os temas necessários a se adentrar para que se possa situar a Lei ao contexto local.

Antes de apontar um caminho a ser seguido pelo legislador local, é necessário mencionar que a política urbana e rural é tratada no Município, consoante disciplina a Constituição Federal:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;
(...)

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano; (grifou-se)

No entanto, é preciso que, ao dispor sobre o assunto, se verifique o atendimento às leis pertinentes editadas pelos demais entes federados.

O primeiro passo é compulsar o disposto na Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017, verificando quais dispositivos devem ser regulamentados em âmbito local.

No caso vertente, analisa-se pontualmente a emenda enviada à consulta. José Afonso da Silva¹ conceitua emendas da seguinte forma:

Conceito - Emendas são proposições apresentadas como acessórios de outras. São, em verdade, propostas de modificação de um projeto de lei, de decreto legislativo ou de resolução que se encontre tramitando pela Câmara.

(...)

Restrições à capacidade de emenda dos Vereadores – A capacidade de apresentar propostas de emendas a projetos de leis pelos Vereadores é bastante restringida. Basta dizer que não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito ou da Mesa, salvo nos projetos desta sobre criação, alteração, extinção de cargos e serviços da Câmara e fixação dos respectivos vencimentos, (...), se bem que se admitam emendas ao projeto de lei do orçamento anual desde que sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei das diretrizes orçamentárias, indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre dotações para pessoal e seus encargos, serviço da dívida, ou sejam relacionadas com a correção de erros ou omissões ou com os dispositivos do texto do projeto de lei.

Nesta esteira, o texto precisa se compatibilizar com a legislação federal, que dispõe o seguinte:

Art. 33. Instaurada a Reurb, compete ao Município aprovar o projeto de regularização fundiária, do qual deverão constar as responsabilidades das partes envolvidas.

¹ SILVA, José Afonso. Manual do Vereador. São Paulo, Malheiros, 1997, p. 109 a 111.

§ 1º A elaboração e o custeio do projeto de regularização fundiária e da implantação da infraestrutura essencial obedecerão aos seguintes procedimentos: [\(Incluído pela Lei nº 14.118, de 2021\)](#)

I - na Reurb-S, caberá ao Município ou ao Distrito Federal a responsabilidade de elaborar e custear o projeto de regularização fundiária e a implantação da infraestrutura essencial, quando necessária; [\(Redação dada pela Lei nº 14.118, de 2021\)](#)

(...)

§ 2º Na Reurb-S, fica facultado aos legitimados promover, a suas expensas, os projetos e os demais documentos técnicos necessários à regularização de seu imóvel, inclusive as obras de infraestrutura essencial nos termos do § 1º do art. 36 desta Lei. [\(Incluído pela Lei nº 14.118, de 2021\)](#)

Sendo assim, a legislação federal originária da Reurb sofreu alteração pela Lei nº 14.118, de 2021, que estabelece a competência do Município para elaborar e custear o projeto de regularização fundiária na Reurb-S. Portanto, a redação do texto projetado e a da emenda não acompanham a norma federal.

III. Diante do exposto, conclui-se pela inviabilidade da emenda substitutiva nº 3 ao PL nº 9, de 2023, vez que a matéria deve seguir as linhas gerais estabelecidas na Lei Federal nº 13.465, de 2017, que estabeleceu o custeio e a elaboração do projeto da Reurb-S pelo Município.

O IGAM permanece à disposição.



Rita de Cássia Oliveira
OAB/RS 42.721
Consultora do IGAM



Roger Araújo Machado
OAB/RS 93.173B
Consultor do IGAM



DESPACHO

TIPO/Nº: ENEMIA Q3 AN PLE 09123

Na condição de Relator (a):

- O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.
- O presente projeto NÃO atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.
- Voto em separado
- Vista ao autor

Rio Grande, 03 de maio de 2023.


Relator (a)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROTOCOLO Nº:

AUTOR: BANCADA DO PT

TIPO/Nº: ENCONTRADO 03/23 AO
PLG 91/23

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

Vereador Giovani Morales <input type="checkbox"/> Constitucional <input checked="" type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa <input type="checkbox"/> Abstenção <hr/> <u>Giovani Morales</u> Presidente	Vereador Paulo Roldão <input type="checkbox"/> Constitucional <input checked="" type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa <input type="checkbox"/> Abstenção <hr/> <u>Giovani Morales</u> Vice - Presidente
Vereador Vavá <input type="checkbox"/> Constitucional <input checked="" type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa <input type="checkbox"/> Abstenção <hr/> <u>Vavá</u> Secretário	Vereador Fabinho <input type="checkbox"/> Constitucional <input checked="" type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa <input type="checkbox"/> Abstenção <hr/> <u>Fabinho</u> Membro
Vereadora Regininha <input type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa <input checked="" type="checkbox"/> Abstenção <hr/> <u>Regininha</u> Membro	

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

- Constitucionalidade
- Inconstitucionalidade
- Antijuridicidade
- Antiregimentalidade
- Inadequaçao a Técnica Legislativa

Câmara Municipal, Rio Grande, 03 de MARÇO de 2023.

Giovani Morales
Presidente